



## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022 - PRORH**

### **INSTRUI SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, Lei 10.692, de 27 de Dezembro de 1993 e Normas Regulamentadoras nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instruir os servidores (Agentes Universitários e Docentes), quanto aos procedimentos necessários para requerer adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º O servidor que atua exposto a condições insalubres ou perigosas de forma habitual ou contínua, deverá preencher o formulário anexo correspondente - também disponível no site da UNIOESTE, na seção Recursos Humanos, na aba SESMT - e protocolar juntamente ao RH de sua lotação para posterior encaminhamento ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/UNIOESTE.

§ 1º O servidor deverá efetuar o preenchimento do formulário relativo à função exercida (Agente Universitário ou Docente), quando dúvida no preenchimento, poderá entrar em contato com a equipe do SESMT.

§ 2º Após o preenchimento do formulário pelo requerente, a Direção de Centro, para docentes, e a chefia imediata, para agentes universitários, deverá manifestar ciência e concordância no campo específico.

§ 3º **Para o servidor DOCENTE:** junto ao formulário, deverá anexar o PIAD vigente, devidamente assinado, e se realizar atividades de projetos de pesquisa ou extensão, anexar também documentos conforme solicitado no formulário. O adicional será implantado na folha de pagamento levando em consideração a data de protocolo do formulário, sem prazo de encerramento, a não ser que o respectivo adicional esteja relacionado a projetos de pesquisa e extensão. Caso houver mudança nas atividades desenvolvidas, alternando a exposição aos riscos que incidem no pagamento do adicional, fica responsável o servidor junto a Direção de

*A*

Centro por comunicar ao SESMT imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis junto à folha de pagamento.

I - Anualmente será encaminhado as Direções de Centro, para conferência e aprovação, listagem com os nomes dos servidores docentes que recebem os respectivos adicionais para verificação se eles ainda continuam atuantes e expostos aos riscos aos quais se faz jus o respectivo adicional.

§ 4º **Para AGENTE UNIVERSITÁRIO:** o adicional será implantado na folha de pagamento levando em consideração a data de protocolo do formulário, sem prazo de encerramento. Caso houver mudança nas atividades desenvolvidas, alterando a exposição aos riscos que incidem no pagamento do adicional, fica responsável junto à chefia imediata, por comunicar ao SESMT imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis junto à folha de pagamento.

Art. 3º Em casos de encerramento e renovações contratuais para colaboradores CRES, o referido adicional deverá ser solicitado novamente via formulário relativo a nova função exercida. É de responsabilidade do servidor efetuar novamente a solicitação.

Art. 4º Após o recebimento do formulário pelo SESMT, poderá a equipe de segurança do trabalho realizar inspeção no local de atuação do servidor para sanar eventuais dúvidas, podendo agendar ou não a data e horário da inspeção, emitindo relatório que será assinado pelo acompanhante da inspeção.

Art. 5º A equipe de segurança do trabalho do SESMT analisará os dados apresentados no formulário e quando necessário o relatório de inspeção, e demais informações e documentos que podem ser solicitados ao servidor e/ou sua chefia imediata a qualquer tempo, emitindo parecer técnico por escrito no campo específico do formulário, reconhecendo ou não o direito do adicional, conforme legislação vigente.

Art. 6º Identificado onexo de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, será encaminhado a Divisão de Registro e Pagamento – DIPR, para implantação na folha de pagamento conforme data de protocolo do formulário, e se for o caso, data também de encerramento do respectivo adicional.

§ 1º Caso seja identificado na análise técnica, nexode adicional de insalubridade e de periculosidade, será implantado na folha de pagamento o de maior valor monetário, pois é vedada a percepção cumulativa dos adicionais.

§ 2º Pós implantação, o parecer técnico com todas as informações, será digitalizado, protocolado e encaminhado ao RH de lotação do servidor, para coleta de assinatura e ciência.



Art. 7º Não identificado o nexos de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, este não será implantado na folha de pagamento.

Art. 8º Caso o servidor se afaste de suas atividades na UNIOESTE, por cedência ou por atividades de estudo, porém, continue com vínculo empregatício, havendo exposição

habitual a agentes insalubres ou perigosos, deverá protocolar laudo técnico de insalubridade ou periculosidade (assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) referente às atividades desenvolvidas no novo local de atuação, que será analisado pela equipe do SESMT e encaminhado para providências.

§ 1º No retorno de suas atividades à UNIOESTE, deverá o servidor protocolar formulário para reimplantação do adicional, conforme tramitação descrita nos artigos anteriores.

Art. 9º A apresentação de documentos e/ou informações inverídicas, incorre em sanções disciplinares, conforme Código Disciplinar da UNIOESTE, Resolução nº046/2008-COU.

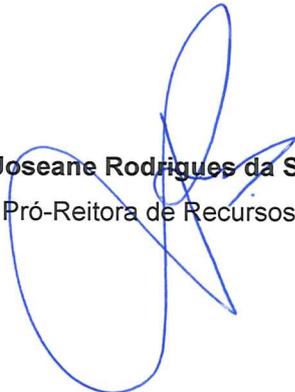
Art. 10º Casos omissos serão avaliados pela equipe do SESMT, observando e cumprindo a legislação vigente e, se necessário, solicitando informações à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS do Estado ou à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 11º Esta Instrução de Serviço entra em vigor contados a partir de 01/05/2022.

Art. 12º Revoga-se a Instrução de Serviço 001/2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 23 de maio de 2022.



**Joseane Rodrigues da Silva Nobre**  
Pró-Reitora de Recursos Humanos

ANEXO I

**INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE QUANDO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE**

Considerando a Lei Estadual nº 10.692/93:

*“Art. 9º. Não será devida a gratificação de insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos itens I, II, III, V, VI, VIII, IX e XI do artigo 249, da Lei nº 6.174/70.”*

Lei Estadual nº 6.174/70:

*“Art. 249 - Para os fins previstos no art. 247, não são considerados como afastamento do exercício:*

*I - Férias e trânsito;*

*II - Casamento, até oito dias;*

*III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;*

*V - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;*

*VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;*

*VIII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;*

*IX - licença à funcionária gestante;*

*XI - moléstia devidamente comprovada até três dias por mês...”*

Desta maneira, os servidores que percebem o adicional de Insalubridade ou Periculosidade, nos períodos de afastamento das atividades, não devem receber o respectivo adicional na folha de pagamento, salvo se o servidor solicitar continuidade do pagamento com apresentação de laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme art. 9º.

## ANEXO II

### DEFINIÇÕES E BASE LEGAL DOS ADICIONAIS

- Quanto o Adicional de Insalubridade e Periculosidade:

#### **Lei 10.692, de 27 de Dezembro de 1993:**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, métodos ou condições de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta lei, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, **impliquem no contato permanente** com inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiação ionizante, explosivos, fiscalização, medições, coletas e amostras em rios e reservatórios, medições e monitoramentos em rios e lagos, em condições de risco acentuado. (grifo nosso).

**Art. 6º.** As atividades ou operações, o fator de insalubridade e o de periculosidade, sua caracterização, **frequência**, graus de risco e limites de tolerância “...” com a adoção no que forem aplicáveis, os parâmetros das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (grifo nosso).

**Art. 7º.** Verificada a existência de atividade insalubre ou perigosa, o órgão pericial oficial determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências: a) medidas de segurança e alterações necessárias no local de trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual pelos servidores expostos ao risco; c) redução da jornada de trabalho na atividade; d) exame médico, para avaliação da capacidade laborativa do servidor, podendo propor o seu remanejamento.

**Art. 8º.** No caso de não ser eliminado o risco à saúde ou à integridade dos servidores, pelas providências previstas no artigo anterior, caberá o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade.

**Art. 9º.** **Não será devida a gratificação de insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos itens I, II, III, V, VI, VIII, IX e XI do artigo 249, da Lei nº 6.174/70.** (grifo nosso).

## **NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:**

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos: n.º 1 - Ruído Contínuo ou Intermitente; n.º 2 - Ruídos de Impacto; n.º 3 - Calor; n.º 5 - Radiações Ionizantes; n.º 11 - Agentes Químicos; n.º 12 - Poeiras Minerais.

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos: n.º 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas; n.º 13 - Agentes Químicos; n.º 14 - Agentes Biológicos.

15.1.4 ...constantes dos Anexos: n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes; n.º 8 - Vibrações; n.º 9 - Frio; n.º 10 - Umidade.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

## **NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS:**

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR:

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo (\*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com energia elétrica;

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta;

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



<b>Somatório da jornada de trabalho</b>
---

PRODUTOS QUÍMICOS MANIPULADOS	FREQUÊNCIA	VOLUME

**DEMAIS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS**


**DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA IMEDIATA**

Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

**Observação:** A Chefia Imediata deve analisar a ficha preenchida pelo Agente Universitário, confirmando com o descrito, nos campos correspondentes.  
Fica responsável a chefia de informar o SESMT (ramal 12 - 5237), sobre a mudança de setor de trabalho, bem como possíveis alterações nas atividades descritas.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata**

Cascavel, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**\*Após o preenchimento da presente solicitação (frente e verso), protocolar juntamente ao RH de sua lotação para posterior encaminhamento ao SESMT/UNIOESTE para análise e enquadramento frente a legislação vigente.**

PARECER DO SESMT	PARECER DA DIPR



**Observação:** Não é necessário anexar todo o projeto, mas sim, anexar metodologia (atividades, produtos utilizados, equipamentos e locais) e cronograma das atividades.

PLANTÃO DOCENTE	
Local:	Horas/Semana:
Atividades Desenvolvidas:	

DEMAIS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Função:
Lotação:	
<p><b>Observação:</b> A Chefia Imediata deve analisar a ficha preenchida pelo Docente, confirmando com o descrito, nos campos correspondentes. Fica responsável a chefia de informar o SESMT (ramal 12 - 5237), sobre a mudança de setor de trabalho, bem como possíveis alterações nas atividades descritas. Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p>	
<p>_____ Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata Diretor de Centro ou Coordenação de Curso</p>	
<p>Cascavel, ____/____/____</p>	

\*Após o preenchimento da presente solicitação (frente e verso), protocolar juntamente ao RH de sua lotação para posterior encaminhamento ao SESMT/UNIOESTE para análise e enquadramento frente a legislação vigente.

PARECER DO SESMT	PARECER DIPR

4